

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 524/2023.

AUTORIA: Ver. Glória Carratte.

EMENTA: “Institui Ações Municipais de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos no Município de Manaus e dá outras providências.”.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI
AÇÕES MUNICIPAIS DE INCENTIVO
AO EMPREGO E À REINserÇÃO
SOCIAL DE DEPENDENTES
QUÍMICOS NO MUNICÍPIO DE
MANAUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

INCONSTITUCIONALIDADE E
ILEGALIDADE. ART. 2º DA CF/88 E
ART. 59, IV, DA LOMAN. NÃO
TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei n. 524/2023, de autoria da Ver. Glória Carratte.

Dentre outras, a referida proposta institui Ações Municipais de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos no Município de Manaus.

São objetivos das Ações Municipais de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos, nos termos do art. 3º da propositura::

I – promover a reinserção social dos dependentes



PROCURADORIA LEGISLATIVA

químicos;

II - Promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos com quadro clínico estável;

III – **promover campanhas institucionais de divulgação do programa;**

IV – **promover articulação entre comunidades terapêuticas, organizações da sociedade civil e a rede de atendimento psicossocial do Município, visando ao combate, à recuperação e à prevenção da dependência química;**

V – **incentivar a rede de atendimento psicossocial do Município a promover programas de prevenção, tratamento, reinserção social, incentivo ao trabalho e redução de danos aos usuários de drogas e seus familiares;**

VI – **promover a realização de seminários, palestras, encontros, programas de divulgação sobre prevenção ao uso de drogas e seus malefícios;**

VII – **incentivar a realização de cursos e projetos de formação e qualificação profissional para dependentes químicos, em conjunto com diversos segmentos da sociedade, órgãos e entidades competentes, públicos ou privados.**

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Passo à análise e Parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Trata-se o presente da solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que institui Ações Municipais de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos no Município de Manaus.

Em análise à proposta, verifica-se que a iniciativa do parlamentar colide com o Princípio da Harmonia entre os Poderes, eis que são impostas novas atribuições/obrigações ao Poder Executivo Municipal, notadamente no que diz respeito ao artigo 3º da propositura.

Nesse sentido, a matéria ora proposta não encontra respaldo jurídico no art. 2º da CF/88, *in verbis*:

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Salienta-se ainda que segundo o art. 59, IV, da LOMAN, compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município, senão vejamos:



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e **organização dos órgãos** da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Ademais, importa trazer à baila o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o qual afirma que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre novas atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo, vejamos:

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 6.095/16 do Município do Rio de Janeiro, de origem parlamentar, a qual cria “o selo de qualidade de alimentos e de atendimento na comercialização da comida de rua”. **Criação de novas atribuições para órgão do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal.** Precedentes. 1. **Segundo a pacífica jurisprudência da Corte, padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre novas**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo. Precedentes: ARE nº 1.022.397-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe de 29/6/18; ARE nº 1.007.409/MT-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 13/3/17; ADI nº 1.509/DF-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 18/11/14. 2. Embora a lei municipal, cujos méritos não estão em questão, tenha sido concebida para proteger e cuidar da saúde pública, a reserva de iniciativa deve ser preservada. 3. Agravo regimental não provido. (STF - RE: 1337675 RJ 0019862-54.2020.8.19.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 16/05/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 20/06/2022)

Isto posto, vislumbra-se óbice à tramitação da proposta.

3. CONCLUSÃO

Desse modo, após a detida análise, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja desfavorável ao Projeto de Lei nº. 524/2023, por contrariar o ordenamento jurídico vigente.

Manaus, 17 de novembro de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.074910

Data 17/11/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.074910

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA
Data 17/11/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 524/2023.

AUTORIA: Ver. Glória Carratte.

EMENTA: “Institui Ações Municipais de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos no Município de Manaus e dá outras providências.”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 17 de novembro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.074910

Data 17/11/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.074910

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 21/11/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

